



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 3.936, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 167, da Lei nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 167** A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.”

**Art. 2º** Como forma de garantir o cumprimento da obrigação até a data prevista no Art. 167, da Lei nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, o Poder Executivo Municipal deverá reter o montante correspondente ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, aplicando-o em conta específica, ficando, terminantemente, proibido o uso de tais recursos para quaisquer outras finalidades.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá informar mensalmente ao Poder Legislativo, mediante apresentação de documentação que comprove a realização dos depósitos, o saldo das contas em que forem depositados os valores correspondentes ao 13º.

**Art. 4º** A alteração prevista no artigo 1º desta Lei, implicará no pagamento da gratificação natalina na data mencionada, em parcela única, salvo aos servidores inativos, os quais encontram-se vinculados à Previdência Municipal de Alto Araguaia - PREVIMAR.

**Parágrafo único** Fica mantido aos servidores inativos, o Direito ao recebimento da gratificação natalina na data do aniversário, por se tratar de Regime Próprio de Previdência Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 5º** A utilização de tais recursos para quaisquer outras finalidades, acarretará na responsabilização, dentro dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 21 de março de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica